

Art. 5º O pagamento da ajuda financeira ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pelo CEJUR, da integralidade da documentação comprobatória exigida.

Art. 6º A prestação de contas da ajuda financeira concedida para custear as despesas de que trata o inciso III do caput do art. 4º é obrigatória e deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno do beneficiário.

§1º O beneficiário deverá apresentar ao CEJUR relatório contendo a descrição das atividades realizadas, podendo, para tanto, utilizar o modelo constante no Anexo III do Decreto nº 11.762/2025.

§2º Deverão ser anexados ao relatório de viagem, conforme o caso:

I – certificado, diploma ou atestado de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos ou eventos similares;

II – comprovante de hospedagem no local do evento, referente ao período de sua realização;

III – registros fotográficos.

§3º A não apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da eventual obrigação de restituição dos valores recebidos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º Os Procuradores do Estado e servidores interessados em concorrer às bolsas de ajuda financeira deverão encaminhar requerimento à Chefia do CEJUR, via SEI, até o dia 17 de abril de 2026, o qual, após análise e manifestação conclusiva do CEJUR, integrará o processo que será submetido para decisão da Procuradora-Geral do Estado.

Parágrafo único. O envio de requerimento na forma supracitada implica conhecimento pleno e anuência a todas as disposições desse Edital e atos normativos correlatos.

Art. 8º Havendo requerimentos de Procuradores do Estado em número superior ao limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao solicitante que:

I – ainda não tenha usufruído do benefício;

II – tenha cumprido os prazos fixados em leis ou atos normativos da PGE, apresente boa produtividade (aspecto quantitativo da atuação), eficiência (aspecto qualitativo da atuação), assiduidade e dedicação (inovação, gerência administrativa e alinhamento com as metas da PGE), de acordo com as correções;

III – tenha participado de grupo de trabalho, grupo de estudo, comissão editorial ou escrito artigo na Revista da PGE e teses em congresso, atuado como facilitador em eventos de capacitação e aperfeiçoamento constantes da programação anual do Centro de Estudos Jurídicos e da Coordenadoria de Recursos Humanos;

IV – conte com maior tempo de serviço na Carreira, a partir da posse; e

V – seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Parágrafo único. Caso se verifique empate nos requisitos anteriores, o desempate para a concessão da ajuda de custo se dará por sorteio.

Art. 9º A seleção no certame não assegura direito subjetivo ao recebimento do valor da bolsa, mas tão somente expectativa do direito, cuja concretização ficará sujeita à deliberação da Procuradora-Geral do Estado, observadas a efetiva realização do evento e a observância das normas pertinentes ao pagamento da bolsa.

CAPÍTULO V

DA MULTIPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 10. Os Procuradores do Estado contemplados com o pagamento da bolsa de ajuda financeira se comprometerão a repassar os conhecimentos adquiridos, ou apresentar relatório circunstanciado com descrição dos temas abordados no Congresso e sua aplicabilidade na atividade funcional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação do Procurador do Estado ou servidor neste processo seletivo implica conhecimento integral e aceitação das disposições deste Edital, da Resolução PRES/CPGE nº 10/2010 e do Decreto nº 11.762/2025.

Art. 12. Aplicam-se a este concurso todas as disposições constantes na RESOLUÇÃO PRES/CPGE Nº 10/2010, inclusive, no que couber, aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Rio Branco, 31 de março de 2026.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023
Lucas Grangeiro Bonifácio
Procurador do Estado
Procurador-Chefe do CEJUR, em exercício

EDITAL CONJUNTO PGE/CEJUR Nº 019/2026

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL CONJUNTO PGE/CEJUR Nº 013/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.230, de 24 de março de 2026, que autorizou a realização de concurso para concessão de bolsas de ajuda financeira para participação no II Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Planejamento, a ser realizado no período de 5 a 7 de maio de 2026, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO que o referido Edital prevê a distribuição de 02 (dois) bolsas destinadas aos servidores da PGE/AC lotados no Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF);

CONSIDERANDO que foram regularmente apresentados requerimentos de manifestação de interesse, instruídos e analisados pelo Centro de Estudos Jurídicos;

A Procuradora-Geral do Estado do Acre e o Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, tornam público o resultado final dos servidores contemplados no certame interno de que trata o EDITAL CONJUNTO PGE/CEJUR Nº 013/2026:

Quantidade	Requerente	Categoria	Resultado
01	Elisangela Aly Casas	Art. 2º	Contemplado
02	Thayta Cristina de Oliveira Araújo	Art. 2º	Contemplado

Rio Branco, Acre, 06 de abril de 2026

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023
Paulo Jorge Santos
Procurador do Estado do Acre
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos

EDITAL PGE/CEJUR Nº 016/2026

Torna público o concurso destinado à concessão de bolsas de ajuda financeira aos Procuradores do Estado do Acre e servidores da Procuradoria-Geral do Estado para participação no XXIV Congresso Internacional de Direito Constitucional (CIDC 2026)

CONSIDERANDO o salutar programa continuado de atualização, aperfeiçoamento e capacitação profissional do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado diante da crescente complexidade das atividades de representação judicial e consultoria jurídica;

CONSIDERANDO que o XXIV Congresso Internacional de Direito Constitucional (CIDC 2026) foi previsto no Programa Anual de Capacitação do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado para o ano de 2026, Anexo à Portaria 740 (0018133305);

CONSIDERANDO que o referido evento apresenta programação contemporânea e transversal, com conteúdos diretamente relacionados às atividades finalísticas e de gestão institucional da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente nos eixos de inovação, transformação digital, governança, contencioso estratégico e aprimoramento da atuação jurídica estatal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de propiciar a participação dos Procuradores do Estado e servidores da área finalística da PGE/AC nos eventos de capacitação relevantes para a atuação da Procuradoria-Geral do Estado, observando os princípios da universalidade, progressividade, contributividade, eficiência e economicidade, entre outros previstos no artigo 2º, da Resolução PRES/CPGE/Nº 10/2010;

A Procuradora-Geral do Estado e o Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER:

CAPÍTULO I

DO CONCURSO

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso para concessão de bolsas de ajuda financeira destinadas ao custeio das despesas decorrentes da participação de Procuradores do Estado e servidores da área finalística da PGE/AC (assessores jurídicos) no XXIV Congresso Internacional de Direito Constitucional – CIDC 2026, a ser realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.

Parágrafo único. O concurso reger-se-á pelas normas expressas neste Edital, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994 e com a RESOLUÇÃO PRES/CPGE Nº 10/2010, inclusive naquilo que se aplicar a servidores, no que couber.

CAPÍTULO II

DA QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º Considerando o caráter inaugural da participação institucional da PGE/AC no referido evento, justificando-se, por prudência administrativa, adesão inicial em escala reduzida para avaliação da pertinência, da qualidade e da efetiva utilidade da capacitação ofertada, serão disponibilizadas 06 (seis) bolsas de ajuda financeira para participação no evento referido no Art. 1º deste Edital, sendo 3 (três) destinadas a Procuradores do Estado e 3 (três) destinadas a servidores da área finalística da PGE/AC (assessores jurídicos), independentemente da Especializada de lotação.

Art. 3º As bolsas de ajuda financeira disponibilizadas aos Procuradores do Estado serão concedidas no valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, conforme previsto na Portaria 815 (0018551602), enquanto as bolsas destinadas aos servidores da área finalística da PGE/AC (assessores jurídicos), serão concedidas no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, conforme previsto na Portaria 817 (0018553687), todas concedidas na forma do art. 31 da Resolução PRES/CPGE Nº 10/2010.

CAPÍTULO III

DA AJUDA FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A ajuda financeira será concedida para custeio das seguintes despesas realizadas com a participação no referido evento:

I – inscrição no evento;

II – passagem aérea ou terrestre; e

III – hospedagem, alimentação e locomoção.

§1º As despesas enumeradas nos incisos I e II do caput serão pagas a título de reembolso, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

§2º Como critério objetivo para a aferição do valor da despesa a que se refere o inciso III do caput, serão adotados os parâmetros estabelecidos para pagamento de diárias pela Administração Pública estadual, inclusive no que se refere à respectiva prestação de contas.

§3º A soma das despesas enumeradas nos incisos I a III do caput não poderá exceder os valores previstos no caput do art. 3º.

Art. 5º A viabilização do pagamento dos valores previstos neste Edital dependerá de o beneficiário possuir cadastro de credor ativo e regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda, cuja providência é de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 6º O pagamento da ajuda financeira ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pelo CEJUR, da integralidade da documentação comprobatória exigida.

Art. 7º A prestação de contas da ajuda financeira concedida para custear as despesas de que trata o inciso III do caput do art. 4º é obrigatória e deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno do beneficiário.

§1º O beneficiário deverá apresentar ao CEJUR relatório contendo a descrição das atividades realizadas, podendo, para tanto, utilizar o modelo constante no Anexo III do Decreto nº 11.762/2025.

§2º Deverão ser anexados ao relatório de viagem, conforme o caso:

I – certificado, diploma ou atestado de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos ou eventos similares;

II – comprovante de hospedagem no local do evento, referente ao período de sua realização;

III – registros fotográficos.

§3º A não apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da eventual obrigação de restituição dos valores recebidos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º Os Procuradores do Estado e servidores interessados em concorrer às bolsas de ajuda financeira deverão encaminhar requerimento à Chefia do CEJUR, via SEI, até o dia 17 de abril de 2026, o qual, após análise e mani-

festação conclusiva do CEJUR, integrará o processo que será submetido para decisão da Procuradora-Geral do Estado.

Parágrafo único. O envio de requerimento na forma supracitada implica conhecimento pleno e anuência a todas as disposições desse Edital e atos normativos correlatos. Art. 9º Havendo requerimentos de Procuradores do Estado em número superior ao limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao solicitante que:

I – ainda não tenha usufruído do benefício;

II – tenha cumprido os prazos fixados em leis ou atos normativos da PGE, apresente boa produtividade (aspecto quantitativo da atuação), eficiência (aspecto qualitativo da atuação), assiduidade e dedicação (inovação, gestão administrativa e alinhamento com as metas da PGE), de acordo com as correções;

III – tenha participado de grupo de trabalho, grupo de estudo, comissão editorial ou escrito artigo na Revista da PGE e teses em congresso, atuado como facilitador em eventos de capacitação e aperfeiçoamento constantes da programação anual do Centro de Estudos Jurídicos e da Coordenadoria de Recursos Humanos;

IV – conte com maior tempo de serviço na Carreira, a partir da posse; e

V – seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Parágrafo único. Caso se verifique empate nos requisitos anteriores, o desempate para a concessão da ajuda de custo dar-se-á por sorteio.

Art. 10. Havendo requerimentos de servidores em número superior ao limite estabelecido nos artigos anteriores, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao solicitante que:

I – tenha cumprido os prazos fixados em leis ou atos normativos da PGE, apresente boa produtividade (aspecto quantitativo da atuação), eficiência (aspecto qualitativo da atuação), assiduidade e dedicação (inovação, gestão administrativa e alinhamento com as metas da PGE), de acordo com instrumentos de avaliação aplicáveis ou manifestação expressa da chefia imediata;

II – ainda não tenha usufruído do benefício no exercício corrente;

III – esteja lotado no setor que recebeu menor quantidade de benefícios no exercício corrente;

IV – tenha participado de grupo de trabalho, grupo de estudo, comissão editorial ou escrito artigo na Revista da PGE e teses em congresso, atuado como facilitador em eventos de capacitação e aperfeiçoamento constantes da programação anual do Centro de Estudos Jurídicos e da Divisão de Recursos Humanos;

V – conte com maior tempo de serviço na PGE; e

VI – seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Parágrafo único. Caso a preferência não possa ser resolvida após aplicação de todos os requisitos anteriores, a destinação da bolsa dar-se-á por sorteio.

Art. 11. A seleção no certame não assegura direito subjetivo ao recebimento do valor da bolsa, mas tão somente expectativa de direito, cuja concretização ficará sujeita à deliberação da Procuradora-Geral do Estado, observadas a efetiva realização do evento e a observância das normas pertinentes ao pagamento da bolsa.

CAPÍTULO V

DA MULTIPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 12. Os Procuradores do Estado e servidores contemplados com o pagamento da bolsa de ajuda financeira deverão:

I – apresentar comprovante de frequência satisfatória ou certificado de participação e/ou aprovação no evento; e

II – realizar o repasse dos conhecimentos adquiridos; ou

III – apresentar relatório circunstanciado com a descrição dos temas abordados no evento e sua aplicabilidade nas suas atividades funcionais.

§1º O repasse dos conhecimentos adquiridos se dará mediante ministração, singular ou conjunta, de aula, palestra, oficina ou congênere, a ser realizado com apoio do CEJUR, na sede da PGE/AC, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, salvo indisponibilidade de agenda, caso em que deverá ser realizado na próxima data disponível, em todo caso com ampla divulgação interna.

§2º O relatório circunstanciado deverá ser apresentado ao CEJUR no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, contendo, no mínimo, a identificação do evento, a programação efetivamente frequentada, a síntese dos conteúdos abordados e a análise objetiva de sua aplicabilidade às atividades institucionais desempenhadas no âmbito da PGE/AC, podendo conter sugestões de melhoria ou plano de aperfeiçoamento das atividades, fluxos e procedimentos da instituição, bem como, a critério do CEJUR, ser utilizado como material de apoio para ações de capacitação e difusão do conhecimento.

§3º A definição quanto à forma de multiplicação do conhecimento, mediante repasse dos conhecimentos adquiridos ou apresentação de relatório circunstanciado, será realizada pelo CEJUR, de forma motivada, considerando a natureza e a complexidade do conteúdo abordado no evento, sua pertinência institucional e a alternativa que se mostrar mais adequada sob o ponto de vista didático e da efetiva difusão do conhecimento no âmbito da PGE/AC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação do Procurador do Estado ou servidor neste processo seletivo implica conhecimento integral e aceitação das disposições deste Edital, da Resolução PRES/CPGE nº 10/2010 e do Decreto nº 11.762/2025.

Art. 14. Aplicam-se a este concurso todas as disposições constantes na Resolução PRES/CPGE Nº 10/2010, inclusive, no que couber, aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Rio Branco-Acre, 08 de abril de 2026.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023
Lucas Grangeiro Bonifácio
Procurador do Estado
Procurador-Chefe do CEJUR, em exercício

ÓRGÃOS MILITARES**CORPO DE BOMBEIROS****ESTADO DO ACRE**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS – DLFP

Portaria CBMAC Nº 165, DE 07 DE abril DE 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal

O Comandante-Geral do CBMAC, CEL CHARLES DA SILVA SANTOS, RG nº 120351-9/CBMAC e inscrito no CPF sob o n.º 461.583.822-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 2.712-P, de 27/03/2023, publicado no D.O.E nº 13.503, Lei de Organização Básica do CBMAC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATO Nº 034/2025 (SEI nº 0017164955) AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA, CONTRATO Nº 035/2025 (SEI nº 0017165708) ANTONIO EDNALDO DE LIMA HENRIQUE, CONTRATO Nº 036/2025 (SEI nº 0017165848) SABEL COMERCIO E DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, celebrado entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC, Processo SEI nº 0609.003366.00295/2024-81, que tem por objeto o fornecimento continuado de água mineral natural sem gás (Recarga de água mineral de 20l, pacote de água mineral de 500 ml, água mineral em copo plástico de 200 ml e garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros), destinados a suprir as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 28/2025 (SEI nº 0015283222):

I - Gestor Titular: MAJ FRANCISCO CARLOS SANTOS DE FREITAS FILHO - Matrícula: 9163085-4;

II - Gestor Substituto: MAJ DYEGO RIBEIRO DA SILVA VIEIRA - Matrícula: 9376844-2;

III - Fiscal TITULAR RIO BRANCO: 3º SGT BM PAULO SOUZA DE ALMEIDA FREIRE - Matrícula: 9378200-1;

IV - Fiscal SUBSTITUTO RIO BRANCO: 3º SGT BM ANDRE BARCELOS DA ROCHA BRASILEIRO - Matrícula: 9376089-1;

V - Fiscal TITULAR XAPURI: 3º SGT BM JOSÉ DE ALMEIDA ROQUES - Matrícula: 9376364-1;

VI - Fiscal SUBSTITUTO XAPURI: 3º SGT BM EVERTON LIMA DE FARIAS - Matrícula: 9378910-1;

VII - Fiscal TITULAR EPITACIOLÂNDIA: 2º SGT BM CLEBER HERCULES SOUZA FERNANDES - Matrícula: 9376119-1;

VIII - Fiscal SUBSTITUTO EPITACIOLÂNDIA: 3º SGT BM FERNANDO EDUARDO GOMES GADELHA - Matrícula: 9376011-1;

IX - Fiscal TITULAR CRUZEIRO DO SUL FC HILBERTO CLEOBES FABRÍCIO DA SILVA - Matrícula: 9074147-10;

X - Fiscal SUBSTITUTO CRUZEIRO DO SUL FC CLÍCIA DAMASCENO JUCÁ GOMES - Matrícula: 9131922-03;

XI - Fiscal TITULAR TARAUAÇÁ: 3º SGT BM MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE AMORIM - Matrícula: 9379088-1;

XII - Fiscal SUBSTITUTO TARAUAÇÁ: 3º SGT BM FRANCISCO EVILAZIO DA SILVA NASCIMENTO - Matrícula: 9375856-1;

XIII - Fiscal TITULAR FEIJÓ: 3º SGT BM LUCAS BALDUÍNO SILVA - Matrícula: 9379088-1;

XIV - Fiscal SUBSTITUTO FEIJÓ: 3º SGT BM ELENILTON DA SILVA LACERDA - Matrícula: 9375503-1;

XV - Fiscal TITULAR SENA MADUREIRA: 3º SGT BM ELISSANDRO DO NASCIMENTO LOPES - Matrícula: 9326790-3;

XVI - Fiscal SUBSTITUTO SENA MADUREIRA: 3º SGT BM MARCOS MENDES DE ARAÚJO - Matrícula: 9378510-1;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, ofertado na Plataforma da Escola Nacional de Administração Pública, gratuitamente e em formato on-line.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CBMAC Nº 385, DE 04 DE setembro DE 2025 (SEI nº 0017167048), publicada no DOE Nº 14.125, de 10/10/2025.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Contrato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

CHARLES DA SILVA SANTOS CEL QOBM

COMANDANTE-GERAL DO CBMAC

Decreto 2.712-P, de 27/03/2023

(assinatura eletrônica)

ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLFP

Portaria CBMAC Nº 164, de 07 de abril de 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato

O Comandante-Geral do CBMAC, CEL CHARLES DA SILVA SANTOS, RG nº 120351-9/CBMAC e inscrito no CPF sob o n.º 461.583.822-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 2.712-P, DE 27/03/2023, publicado no D.O.E nº 13.503, Lei de Organização Básica do CBMAC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, para atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 015/2025 (SEI nº 0015759708 e 0015938289), celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, e a empresa EMPREENDIMENTOS AS-FURY COM. SERV. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.968.085/0001-46, com valor global de R\$ R\$ 49.408,80 (quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), Processo SEI nº 0609.003366.00382/2024-39, assinado no dia 12/06/2025, O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da data de assinatura do Contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como objeto do presente instrumento o fornecimento de gás de cozinha, comercial a granel; composição propano e butano; tóxico e inflamável; de acordo com as legislações vigentes da anp, nos tamanhos especificados (13 kg e 5 kg), para atendimento às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

I - Gestor Titular: MAJ FRANCISCO CARLOS SANTOS DE FREITAS FILHO - Matrícula: 9163085-4;

II - Gestor Substituto: MAJ DYEGO RIBEIRO DA SILVA VIEIRA - Matrícula: 9376844-2;

III - Fiscal TITULAR RIO BRANCO: 3º SGT BM PAULO SOUZA DE ALMEIDA FREIRE - Matrícula: 9378200-1;

IV - Fiscal SUBSTITUTO RIO BRANCO: 3º SGT BM ANDRE BARCELOS DA ROCHA BRASILEIRO - Matrícula: 9376089-1;

V - Fiscal TITULAR XAPURI: 3º SGT BM JOSÉ DE ALMEIDA ROQUES - Matrícula: 9376364-1;

VI - Fiscal SUBSTITUTO XAPURI: 3º SGT BM EVERTON LIMA DE FARIAS - Matrícula: 9378910-1;

VII - Fiscal TITULAR EPITACIOLÂNDIA: 2º SGT BM CLEBER HERCULES SOUZA FERNANDES - Matrícula: 9376119-1;

VIII - Fiscal SUBSTITUTO EPITACIOLÂNDIA: 3º SGT BM FERNANDO EDUARDO GOMES GADELHA - Matrícula: 9376011-1;

IX - Fiscal TITULAR CRUZEIRO DO SUL FC HILBERTO CLEOBES FABRÍCIO DA SILVA - Matrícula: 9074147-10;

X - Fiscal SUBSTITUTO CRUZEIRO DO SUL FC CLÍCIA DAMASCENO JUCÁ GOMES - Matrícula: 9131922-03;

XI - Fiscal TITULAR TARAUAÇÁ: 3º SGT BM MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE AMORIM - Matrícula: 9379088-1;

XII - Fiscal SUBSTITUTO TARAUAÇÁ: 3º SGT BM FRANCISCO EVILAZIO DA SILVA NASCIMENTO - Matrícula: 9375856-1;

XIII - Fiscal TITULAR FEIJÓ: 3º SGT BM LUCAS BALDUÍNO SILVA - Matrícula: 9379088-1;

XIV - Fiscal SUBSTITUTO FEIJÓ: 3º SGT BM ELENILTON DA SILVA LACERDA - Matrícula: 9375503-1;

XV - Fiscal TITULAR SENA MADUREIRA: 3º SGT BM ELISSANDRO DO NASCIMENTO LOPES - Matrícula: 9326790-3;

XVI - Fiscal SUBSTITUTO SENA MADUREIRA: 3º SGT BM MARCOS MEN-